



SELO “FIESP – ALIMENTAR O FUTURO 2025”

REGULAMENTO

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Objetivo

3. Público-Alvo

3.1. Modalidade Empresas

3.2. Modalidade Municípios

4. Formas de Participação

5. Período de Participação

6. Critérios para Concessão do Selo

6.1. Modalidade Empresas

6.2. Modalidade Municípios

7. Documentação Comprobatória

7.1. Modalidade Empresas

7.2. Modalidade Municípios

8. Categorias de Reconhecimento

8.1. Modalidade Empresas

8.2. Modalidade Municípios

9. Comissão Julgadora

9.1 Atribuições da Comissão

9.2 Modalidade Empresas

9.3. Modalidade Municípios

10. Resultados e Evento de Premiação



11. Contrapartidas do Selo

11.1. Modalidade Empresas

11.2. Modalidade Municípios

12. Cronograma

13. Proteção de Dados (LGPD)

13.1. Conformidade

14. Comissão Organizadora

15. Canais de Comunicação

16. Disposições Finais



1. APRESENTAÇÃO

A **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)**, maior entidade de classe da indústria brasileira, por meio do seu Conselho Superior de Responsabilidade Social, que tem por finalidade debater, realizar estudos e propor ações em áreas de responsabilidade social, institui o “**Selo FIESP – Alimentar o Futuro 2025**”, reafirmando seu compromisso com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na infância. O selo tem como objetivo reconhecer e valorizar os esforços de empresas e municípios paulistas na elaboração e implementação de projetos municipais voltados à segurança alimentar e nutricional, bem como na promoção de políticas públicas e práticas estruturantes alinhadas aos **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** e à **Agenda ESG (Ambiental, Social e de Governança)**.

2. OBJETIVOS

Estabelecer critérios, diretrizes e etapas para a concessão do Selo FIESP – Alimentar o Futuro 2025, premiando iniciativas estruturantes de empresas e municípios do Estado de São Paulo que fortaleçam o direito à alimentação adequada e saudável na infância, no âmbito das regiões contempladas pelo Projeto Piloto do Programa Alimentar o Futuro.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Modalidade Empresas

3.1. Modalidade Empresas Empresas situadas nas regiões atendidas pelo projeto piloto do Programa Alimentar o Futuro, vinculadas aos Centros das Indústrias do Estado de São Paulo (CIEsPs) Regionais de Araraquara, São Carlos, Matão e Vale do Ribeira.

3.2. Modalidade Municípios Administrações municipais localizadas nas áreas de abrangência dos consórcios intermunicipais CONCEN (Região Central) e CODIVAR (Vale do Ribeira), que integram a fase piloto do Programa, com foco específico nos territórios de Araraquara e Vale do Ribeira



4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A participação no processo de concessão do Selo será formalizada mediante:

- Preenchimento eletrônico do formulário de inscrição;
- Envio da documentação comprobatória, conforme especificado no item 7 deste regulamento, para o endereço eletrônico: seloalimentarofuturo@fiesp.com.br

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de 1º de setembro a 20 de outubro de 2025, por meio do link oficial do Selo FIESP – Alimentar o Futuro: <https://alimentarfuturo.fiesp.com.br/>

6. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO FIESP PROGRAMA ALIMENTAR O FUTURO

6.1. Modalidade Empresas

Critérios com sistema de pontuação:

Critério	Pontuação por Entrega	Pontuação Máxima
1. Adesão ao Programa Alimentar o Futuro	- Não aderiu - 0 ponto - Sim, aderiu - 20 pontos	20 pontos
2. Veiculação de Campanhas Educativas desenvolvidas pelo Programa Alimentar o Futuro junto aos colaboradores	- Nenhuma campanha - 0 pontos - 1 campanha - 10 pontos - 2 ou mais campanhas - 20 pontos	20 pontos
3. Inclusão da causa em ações ou iniciativas de qualidade de vida para colaboradores	- Não incluída - 0 ponto - 1 causa - 10 pontos - Mais de 1 causa - 20 pontos	20 pontos
4. Inclusão da causa na SIPAT	- Não incluída - 0 ponto - Incluída - 20 pontos	20 pontos



Critério	Pontuação por Entrega	Pontuação Máxima
5. Ação voluntária voltada à causa nas comunidades	- Nenhuma ação - 0 ponto - 1 ação - 10 pontos - 2 ou mais ações - 20 pontos	20 pontos
Pontuação Total		100 pontos

6.2. Modalidade Municípios

Critérios com sistema de pontuação:

Critério	Pontuação por Entrega	Pontuação Máxima
1. Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)	- Não instituído - 0 ponto - Instituído e inativo - 10 pontos - Instituído e ativo - 20 pontos	20 pontos
2. Funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)	- Não instituída - 0 ponto - Instituída e inativa - 10 pontos - Instituída e ativa - 20 pontos	20 pontos
3. Adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)	- Não aderiu - 0 ponto - Processo iniciado - 10 pontos - Adesão formalizada - 20 pontos	20 pontos
4. Elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	- Plano inexistente - 0 ponto - Elaborado, mas não publicado e/ou executado - 10 pontos - Publicado e em execução - 20 pontos	20 pontos
5. Existência de programas ou iniciativas ativas de promoção da segurança alimentar e nutricional (SAN) no município	- Nenhuma ação ativa - 0 ponto - Até 2 iniciativa (s) ou programa(s) ativos - 10 pontos - Mais de 3 iniciativa (s) ou programa(s) ativos - 20 pontos	20 pontos
Pontuação Total		100 pontos

7. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Serão aceitos, como evidência do cumprimento dos critérios para concessão do Selo:

7.1. Na Modalidade Empresas devem ser enviados obrigatoriamente em formato PDF os seguintes documentos:

- Relatórios institucionais;
- Fotografias, vídeos e publicações em redes sociais ou canais oficiais;
- Matérias veiculadas na imprensa local ou nacional;
- Outros documentos que possam comprovar e validar as iniciativas realizadas em atendimento aos critérios da modalidade.

7.2. Na Modalidade Municípios devem ser enviados obrigatoriamente em formato PDF os seguintes documentos:

- Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
- Comprovação: Ato normativo de criação
- Criação da Câmara Intersetorial Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)
- Comprovação: Ato normativo de criação
- Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional (SISAN)
- Comprovação: Resolução publicada no Diário da União
- Existência de Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
- Comprovação: Publicação do Plano Municipal no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, em jornal de circulação local oficial ou equivalente
- Existência de Programas ou Iniciativas Ativas de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)
- Comprovação: normas municipais (decretos, apresentação de relatório fotográfico e lista de presença dos participantes dos programas)

A Comissão Julgadora, constituída nos termos do item 9 abaixo, poderá, a seu critério e sempre que considerar necessário para validação das informações apresentadas, realizar visitas técnicas in loco, de forma amostral, ou solicitar o envio documental complementar. Tais medidas visam assegurar a veracidade das evidências e a integridade do processo de avaliação.



8. CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

8.1. Modalidade Empresas

Em 2025, as empresas da região piloto do Programa Alimentar o Futuro, que se inscreveram serão avaliados em duas categorias: Prata e Ouro, conforme critérios e sistema de pontuação descritos abaixo:

Categoria	Pontuação	Descrição
Ouro	100 pontos	Atendeu a todos os critérios com excelência, demonstrando alinhamento com os objetivos do Selo Fiesp Alimentar o futuro.
Prata	60 a 99 pontos	Cumpriu a maioria dos critérios com alto desempenho, demonstrando compromisso com a causa.
Não elegível	Abaixo de 60 pontos	A empresa não atingiu a pontuação mínima necessária para o reconhecimento.

8.2. Modalidade Municípios

Em 2025, os municípios da região piloto que se inscreveram serão avaliados em duas categorias: Prata e Ouro, conforme critérios e sistema de pontuação descritos abaixo:

Categoria	Faixa de Pontuação	Descrição
Ouro	100 pontos	O município atendeu a todos os critérios com excelência, demonstrando comprometimento com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em seu território.
Prata	60 a 99 pontos	O município cumpriu os critérios com desempenho significativo, evidenciando ações estruturadas e



Categoria	Faixa de Pontuação	Descrição
		contínuas de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) em seu território.
Não elegível	Abaixo de 60 pontos	O município não atingiu a pontuação mínima necessária para o reconhecimento.

9. COMISSÃO JULGADORA

Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão Julgadora em cada uma das modalidades, composta por até cinco (5) membros, especialistas, indicados pela FIESP e representantes de parceiros institucionais, todos com notório saber nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas e Direitos da Infância, além de comprovada atuação em *advocacy (atividades de defesa de causas, políticas públicas e interesses sociais)* na promoção da alimentação saudável e adequada de crianças de 0-10 anos.

A Comissão Julgadora de cada uma das modalidades poderá solicitar a qualquer tempo complementações ou esclarecimentos sobre as evidências enviadas, especialmente quando houver dúvidas quanto à sua autenticidade ou adequação.

9.1. Atribuições da Comissão

Além disso, são atribuições da Comissão:

- Analisar e deliberar sobre as documentações enviadas pelos participantes de cada modalidade, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis, não cabendo contestação quanto aos resultados das avaliações ou às notas atribuídas.
- Assegurar a transparência do processo, permitindo que empresas e municípios tenham acesso às suas pontuações e aos pareceres técnicos, por meio de resposta a requerimento formal, feito pelos participantes do processo de concessão do Selo.



- Garantir a publicidade das informações, mediante autorização expressa dos participantes no ato da inscrição, incluindo a divulgação de notas e justificativas técnicas, quando solicitado.
- Reconhecer as empresas e municípios com a concessão do “**Selo Fiesp - Alimentar o futuro**”, conforme o atendimento dos critérios estabelecidos no **item 6** deste regulamento, considerando a modalidade de inscrição do participante.

10. RESULTADOS E EVENTO DE PREMIAÇÃO

10.1 Na modalidade empresas: as empresas participantes que atingirem as pontuações informadas no **item 8** serão reconhecidas com:

Categoria Prata

- Selo Certificado pela **FIESP Alimentar o Futuro – Empresa Parceira**
- Menção em boletins do Programa e redes sociais da Fiesp e do Ciesp

Categoria Ouro

- Selo Certificado pela FIESP Alimentar o Futuro – Empresa Parceira
- Menção em boletins do Programa e redes sociais da Fiesp e do Ciesp
- Ações de assessoria de imprensa regional pelo Programa Alimentar o Futuro

10.2. Na Modalidade municípios: os municípios participantes que atingirem as pontuações informadas no **item 8** serão reconhecidas com:

Categoria Prata

- Selo Certificado pela FIESP: Alimentar o Futuro – Município Parceiro
- Menção em boletins do Programa e redes sociais da Fiesp e do Ciesp

Categoria Ouro

- Selo Certificado pela FIESP: Alimentar o Futuro – Município Parceiro
- Menção em boletins do Programa e redes sociais da Fiesp e do Ciesp
- Ações de assessoria de imprensa regional pelo Programa Alimentar o Futuro

10.3. As empresas e municípios serão informados quanto ao resultado em **04/11/2025**, por meio de comunicado oficial direcionado ao responsável pela inscrição, por email do Programa Alimentar o Futuro da Fiesp.

10.4. O evento de premiação será realizado no dia **11/11/2025 na Sede da Fiesp, localizada na Av. Paulista, 1313, CEP 01311-923, São Paulo/ SP.**



O evento conta a presença de autoridades públicas, representantes da FIESP, Ciesp e Sesi-SP, Conselheiros do Consocial, Parceiros, Especialistas e equipe do Programa Alimentar o Futuro.

10.5. As despesas dos representantes das empresas e municípios referentes a transporte, hospedagem, alimentação, material de consumo e quaisquer outras necessárias para a participação deste evento serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não havendo qualquer desembolso ou reembolso de despesas pela FIESP.

11. CONTRAPARTIDAS DO SELO FIESP ALIMENTAR O FUTURO

Os participantes contemplados com o Selo Fiesp – Alimentar o Futuro, nas modalidades **Municípios e Empresas**, poderão utilizar a premiação como instrumento de valorização e fortalecimento da marca institucional, ampliando sua visibilidade pública e reforçando o compromisso com a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na Infância.

11.1. Modalidade Empresas

- Reconhecimento institucional: sinalização como empresa parceira do Programa em todos os materiais oficiais, reforçando o compromisso com a alimentação saudável e o combate à fome na infância (0 a 10 anos).
- Uso em comunicação: aplicação do Selo Fiesp Programa Alimentar o Futuro em campanhas internas e externas, incluindo materiais digitais (redes sociais, e-mails, websites), impressos (banners, OOH) e comunicados institucionais.
- Materiais institucionais: inserção do Selo Fiesp Programa Alimentar o Futuro em apresentações, propostas, relatórios e demais documentos direcionados a parceiros de negócios, poder público e outros stakeholders.
- Eventos e certificações: uso do selo em certificados de participação, premiações e materiais de eventos de sensibilização e mobilização social relacionados à causa.

11.2. Modalidade Municípios:

- Sinalização institucional em espaços públicos destacando o compromisso com a segurança alimentar e nutricional na infância (troféu, certificado, banner institucional etc.).
- Inclusão em campanhas, materiais de comunicação e Relações com Imprensa: Uso em campanhas digitais, e-mails, redes sociais, websites e materiais gráficos, reforçando o reconhecimento do município à causa.
- Inclusão em materiais institucionais: inserção do selo em apresentações, propostas e relatórios da gestão municipal;



- Eventos e Certificados: inclusão do selo em certificados de participação, premiações e materiais distribuídos em eventos de sensibilização e mobilização social, ligados à causa da promoção da segurança alimentar e nutricional da infância.

12. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de Participação	25/08 a 10/10/2025
Envio de Documentação	25/08 a 20/10/2025
Análises da Comissão Julgadora	21/10 a 03/11/2025
Divulgação dos Resultados	05/11/2025
Evento de Reconhecimento	11/11/2025

13. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. CONFORMIDADE

O envio da documentação comprobatória pelas empresas e municípios participantes do processo de concessão do Selo Fiesp – alimentar o futuro deve observar a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, garantindo:

- Consentimento formal para uso de dados pessoais e imagens, especialmente de crianças e adolescentes.

14. COMISSÃO ORGANIZADORA FIESP, CONSOCIAL E PROGRAMA ALIMENTAR O FUTURO

A Comissão Organizadora do evento será composta por representantes do Consocial da FIESP, consultores do Programa Alimentar o Futuro e instituições parceiras, responsáveis pela coordenação geral do processo de implementação, divulgação, logística e realização da cerimônia de entrega do Selo Fiesp - Alimentar o Futuro 2025.



Compete à Comissão Organizadora garantir a lisura do processo, o cumprimento das etapas previstas neste Regulamento, bem como prestar os esclarecimentos necessários às empresas e municípios participantes. Também será de sua responsabilidade deliberar sobre eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento, resguardando os princípios da transparência, equidade e integridade.

15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DÚVIDAS

O regulamento estará disponível para consulta, por meio do link oficial disponibilizado no site do Programa Alimentar o Futuro no site: <https://alimentarfuturo.fiesp.com.br/>

A FIESP, por meio do Programa Alimentar o Futuro, terá durante as etapas de concessão do SELO, um canal aberto para dúvidas, por meio do e-mail:

seloalimentarfuturo@fiesp.com.br

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A finalização da inscrição implica na aceitação integral deste regulamento. A participação neste evento sujeita todos os participantes às regras e condições estabelecidas neste Regulamento. Dessa forma, os participantes, no ato de sua inscrição aderem a todas as disposições, declarando que leram, compreenderam, tem total ciência e aceitam, irrestrita e totalmente, todos os itens deste Regulamento.

16.2. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Julgadora de cada modalidade.

16.3. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, se julgar necessário, alterar as regras deste Regulamento, assim como substituir qualquer um dos prêmios.

16.4. Ao se inscreverem, todos os participantes concordam em ceder os direitos de divulgação à FIESP, para fins de promoção da premiação e outros fins relacionados à mídia, sem a necessidade de qualquer autorização prévia ou adicional e sem o direito de remuneração de qualquer tipo.